



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Pagamento de diárias em casos de atrasos ou cancelamentos de vôos, quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção foram custeadas pela companhia aérea.

Documento nº 04500.008376/2007-67

Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Assunto: Pagamento de diárias nos casos de atraso ou cancelamento de vôos.

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 416/GGGAF/ANVISA/MS, de 27/11/2007, que originou o Documento acima epigrafado, a Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA solicita esclarecimento quanto à possibilidade da concessão de diárias em casos de atrasos ou cancelamentos de vôos, quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção foram custeadas pela companhia aérea.

2. O Decreto nº 5.992/2006 que regulamentou a concessão de diárias no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

“Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

3. Quanto à prorrogação da viagem a serviço, o § 3º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006, prevê que:

“§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.”

4. Assim, as diárias visam indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando em viagens a serviço, sendo devida por dia de afastamento da sede, e nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão devidas as diárias correspondentes a este período, desde que haja autorização.

5. Na situação relatada, em vista dos cancelamentos/atrasos de vôo, as companhias aéreas custearam as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores, conforme determina a Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica:

“Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.”

6. Assim, os servidores que permaneceram na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atrasos/cancelamentos de vôos e que tiveram as despesas com alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelas companhias aéreas, não farão jus à diária no período prorrogado, uma vez que não tiveram dispêndios com tais despesas, situação que caracterizaria a sua concessão.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 27 de março de 2008.

TEOMAIR C. DE OLIVEIRA
Administrador

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos acerca da impossibilidade do pagamento de diárias em decorrência de atraso/cancelamento de vôos,

quando as companhias áreas arcarem as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção do servidor.

Brasília, 27 de março de 2008.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas